



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2026

Institui o Programa “Presidente Comunitário Parceiro do Município” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o **Programa “Presidente Comunitário Parceiro do Município”**, com a finalidade de reconhecer, valorizar e fortalecer a atuação dos Presidentes das Associações de Bairro regularmente constituídas e em funcionamento no Município.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I – reconhecer o relevante papel social desempenhado pelos Presidentes das Associações de Bairro na promoção do bem-estar coletivo;

II – fortalecer o diálogo entre o Poder Público e a comunidade local;

III – incentivar a participação popular na formulação, acompanhamento e fiscalização de políticas públicas;

IV – promover a integração entre as Associações de Bairro e a Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se **Presidente de Associação de Bairro** aquele eleito nos termos do estatuto da respectiva entidade, regularmente registrada e com atuação comprovada no Município.

Art. 4º Os Presidentes de Associações de Bairro reconhecidos pelo Programa poderão:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

I – participar, quando convidados, de audiências públicas, reuniões institucionais e fóruns de debate promovidos pelo Município;

II – atuar como interlocutores comunitários junto ao Poder Público, encaminhando demandas, sugestões e reivindicações da comunidade;

III – receber certificado de reconhecimento institucional, de caráter honorífico, emitido pelo Município.

Art. 5º A participação no Programa **não gera vínculo funcional**, empregatício ou estatutário com o Município, **não implicando remuneração, subsídio, ajuda de custo ou qualquer vantagem financeira.**

Art. 6º A implementação do Programa poderá ocorrer com os meios administrativos já existentes, **sem criação de novas despesas obrigatórias**, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de organização administrativa do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 02 de fevereiro de 2026.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o **Programa “Presidente Comunitário Parceiro do Município”**, iniciativa que visa reconhecer e valorizar o relevante trabalho desenvolvido pelos Presidentes das Associações de Bairro no âmbito municipal.

As associações de bairro exercem papel fundamental na organização comunitária, sendo verdadeiros canais de comunicação entre a população e o Poder Público. Seus presidentes atuam de forma voluntária, promovendo a cidadania, a participação popular e a busca por melhorias nas condições de vida das comunidades locais.

A proposta não cria cargos, funções, vínculos empregatícios ou qualquer forma de remuneração, tratando-se exclusivamente de **reconhecimento institucional e fortalecimento do diálogo democrático**, em consonância com os princípios constitucionais da participação popular e do interesse local, previstos nos artigos 1º, parágrafo único, e 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Projeto respeita integralmente a iniciativa legislativa do Poder Legislativo Municipal, não interferindo na estrutura administrativa do Executivo nem gerando despesas obrigatórias, o que afasta qualquer alegação de vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Assim, o Programa contribui para o aprimoramento da gestão pública participativa, fortalecendo a democracia local e valorizando lideranças comunitárias que exercem papel essencial no desenvolvimento social do Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Itabirito, 02 de fevereiro de 2026.

DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO